

Contrato de Prestação de Serviços em Creche

Entre:

1º Outorgante: Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", Instituição Particular de Solidariedade Social, contribuinte nº 505066041, com sede na Rua da Tojeira nº, 67, no lugar da Tojeira, freguesia da Palhaça e concelho de Oliveira do Bairro, aqui representado pelo seu Presidente da Direção, Manuel Justiniano dos Santos;

2º Outorgante: _____, portadora do Bilhete de Identidade nº _____, contribuinte fiscal nº _____, residente na _____;

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços de Creche, reciprocamente aceite, efetuado nos termos e sujeito às seguintes cláusulas:

1ª

O primeiro outorgante presta os serviços de Creche, que consistem no acolhimento, alimentação (almoço e lanche), atividades educativas até aos 3 anos de idade.

2ª

O segundo outorgante é responsável pelo menor _____, nascido a _____, adiante designado por utente.

3ª

Associação de Solidariedade Social "O Recanto da Natureza", compromete-se pelo presente contrato a prestar ao menor, _____, os serviços descritos na cláusula 1ª.

4ª

A prestação de serviços é estipulada de acordo com as orientações definidas em regulamento interno.

5ª

a) Pelos serviços prestados o segundo outorgante pagará as seguintes mensalidades, atualizadas anualmente por ano letivo, ao primeiro outorgante, recebendo por tal o recibo correspondente.

2 ___/2___ Mensalidade: ___ €	1ºOutorgante _____	2ºOutorgante _____
2 ___/2___ Mensalidade: ___ €	1ºOutorgante _____	2ºOutorgante _____
2 ___/2___ Mensalidade: ___ €	1ºOutorgante _____	2º Outorgante _____

b) A quantia devida, é paga na Secretaria da Instituição, até ao dia 8 do mês a que diz respeito a prestação do serviço.

6ª

São direitos dos clientes:

- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Utilizar os equipamentos da instituição disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio,
- Terem acesso a um conjunto de atividades educativas adequadas às suas idades,

- d) interesses e necessidades de forma a proporcionar um desenvolvimento global (nível cognitivo, psicomotor e sócio afetivo);
- e) Receberem cuidados de higiene, segurança e alimentação;
- f) Terem uma alimentação cuidada e diversificada de modo a satisfazer as necessidades próprias da sua idade;
- g) Respeito pela identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- h) Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica.
- i) Usufruir de apoio necessário de acordo com o Plano Individual estabelecido e ser respeitado de acordo com o seu nível de desenvolvimento.

7ª

Direitos dos e Encarregados de Educação ou representantes legais dos clientes:

- a) Ser informado sobre as normas e regulamentos que digam respeito à resposta social frequentada pelo seu educando;
- b) Colaborar, quando solicitado, com o pessoal técnico no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- c) Apontar sugestões que visem a melhoria dos serviços prestados na resposta social;
- d) Contatar a instituição sempre que o desejar;
- e) Exigir que os direitos das crianças sejam plenamente respeitados;
- f) Ser tratado com respeito por todo o pessoal da resposta social creche;
- g) Participar nas rotinas da resposta social;
- h) Exigir condições condignas humanas e físicas para os seus filhos;
- i) Requerer reuniões com a Diretora Técnica, sempre que se justificar;
- j) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;
- k) Ser esclarecido acerca das regras e normas que regem a resposta social frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer dúvidas;
- l) Ser informado sobre qualquer alteração relativa ao cronograma semanal, nomeadamente passeios, reuniões, atendimentos ou outros.

8ª

São deveres dos encarregados de educação ou representantes legais dos clientes:

- a) Cumprir as normas da resposta social de acordo com o estipulado no regulamento interno;
- b) Cumprir os horários fixados;
- c) Pagar pontualmente a comparticipação familiar;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente respeitantes ao estado de saúde do cliente;
- e) Respeitar e serem corretos e educados nos contatos a estabelecer com todos os colaboradores da instituição;
- f) Acompanhar os clientes na entrada das instalações da creche, e entregar os clientes diretamente, ao colaborador na sua sala de receção.

g) A instituição não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou objetos que a criança leve para a creche, independentemente do seu valor.

9ª

São direitos da instituição:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes e pessoas próximas dos mesmos;
- b) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
- d) Ter conhecimento do estado de saúde da criança sempre que apresente algum sintoma de doença.
- e) Ter informação detalhada das necessidades e características da criança, sempre que necessário.
- f) Reunir com a pessoa significativa a fim de dar conhecimento da avaliação e situação da criança.
- g) Saber a verdade sobre situações de alterações do seio familiar.

10ª

São deveres da direção da Instituição:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
- e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes.
- f) Afixar documentos em locais visíveis, nomeadamente ementas, mapa de pessoal, regulamentos internos, horários de funcionamento, licenças, apólice de seguro, tabela de participações, entre outros.
- g) Promover situações de interação com crianças e família.

11ª

O presente contrato tem a duração de um ano letivo, e serão renovados automaticamente todos os anos lectivos, se nenhuma das partes o denunciar.

12ª

A administração de medicamentos carece de uma autorização escrita por parte dos encarregados de educação ou de prescrição do médico, a juntar ao processo individual da criança.

13ª

- a) Verificando-se justa causa, qualquer dos outorgantes pode rescindir a qualquer momento o presente contrato, mediante aviso escrito;
- b) Constitui justa causa, o incumprimento dos deveres assumidos no presente contrato.

14ª

Ambos os outorgantes aceitam cumprir o Regulamento Interno da Instituição, em vigor, e o estabelecido nas cláusulas deste contrato.

Palhaça, _____.

O primeiro outorgante, aqui devidamente representado pelo Presidente da Direção:

O segundo outorgante, o qual declara que:

- tomou conhecimento do Regulamento Interno da Instituição,
 - que o seu educando tem necessidade de uma qualquer dieta especial: Sim (Consultar Ficha Inscrição)
Não
- _____